



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**  
[www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br)

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**

**OBJETO:** O município de Criciúma, Estado da Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar da Secretaria Municipal do Sistema de Educação de Criciúma/SC., conforme resolução 026 do FNDE.

## **CHAMADA PÚBLICA Nº. 136/PMC/2017**

**SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO: Nº. 768**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 501031**

## **CHAMADA PÚBLICA Nº. 136/PMC/2017**

Rua Estevão Emilio de Souza nº325 – bairro Ceará, Criciúma/SC -CEP: 88.815-180-Fone: (048)3431-0072-  
Endereço Eletrônico: [www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br) – e-mail: [editais@criciuma.sc.gov.br](mailto:editais@criciuma.sc.gov.br)

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com fundamento no caput do Artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 21 da Lei nº 11.94712009, na Resolução/ FNDE nº. 26 de 17/06/2013, Resolução FNDE nº. 04 de 02/04/2015 e habilitação dos fornecedores, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, torna público e vem realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** para registro de preços de gêneros alimentícios destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento.

- a) O município receberá as propostas para o objeto do presente processo até às **10h00min do dia 06 de setembro de 2017**, através do Protocolo da DIRETORIA DE LOGÍSTICA, localizado no edifício sede da municipalidade, sito a Rua Estevão Emílio de Souza nº325 – bairro Ceará, Criciúma/SC.
- b) Quinze minutos após o horário fixado para protocolo dos envelopes da “Documentação” e “Propostas de Preços”, na sala de Licitações da Diretoria Executiva de Logística do município de Criciúma localizada no endereço acima, a Comissão encarregada da Licitação dará início à abertura dos mesmos”.
- c) Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data do vencimento.
- c.1) Também não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas enviadas pelo correio, "fac-símile" (fax), telex ou correio eletrônico (e-mail).
- d) Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficara automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.

## **2 - DO OBJETO**

2.1 - O município de Criciúma, Estado da Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar da Secretaria Municipal do Sistema de Educação de Criciúma/SC, conforme resolução 026 do FNDE.

## **03 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope Nº 1**

**3.1.** Deverá estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, denominado **Envelope Nº 1**, os documentos abaixo relacionados, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), **todos da matriz ou da filial da licitante**, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em uma única via:

3.1.1 - Para grupos informais de Agricultores Familiares:

- a.) Cópia de inscrição no Cadastro de pessoa Física (CPF);
- b.) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, ou extrato da DAP, do Agricultor Familiar participante;
- c.) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d.) Prova de regularidade para com a Receita Federal;
- e.) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- f.) nos casos em que o gênero alimentício seja orgânico ou agroecológico, apresentar o Certificado de Propriedade Orgânica.

3.1.2 - Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

- a.) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ)
- b.) Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP jurídica para associações e cooperativas;
- c.) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d.) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e.) Prova de regularidade para com a Receita Federal;
- f.) Prova de Regularidade para com INSS;
- g.) Prova de Regularidade para com FGTS;
- h.) Cópia da Certidão Negativa de Dívida Ativa da União;
- i.) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, <sup>ri</sup> caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- j.) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- k.) nos casos em que o gênero alimentício seja orgânico ou agroecológico, apresentar o Certificado de Propriedade Orgânica.

3.1.3. As licitantes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida neste item, serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subsequentes sem direito a qualquer reclamação ou indenização.

3.1.4. Os documentos exigidos deverão ser acondicionados e apresentados em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ/MF) da empresa licitante, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

**AO**

**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**RUA ESTEVÃO EMILIO DE SOUZA Nº325**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 136/PMC/2017**

Rua Estevão Emílio de Souza nº325 – bairro Ceará, Criciúma/SC -CEP: 88.815-180-Fone: (048)3431-0072-

Endereço Eletrônico: [www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br) – e-mail: [editais@criciuma.sc.gov.br](mailto:editais@criciuma.sc.gov.br)

## Envelope N° 1 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

### 4 - DA PROPOSTA

4.1 A proposta compreende na apresentação do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e deverá ser acondicionado no envelope n° 002 e elaborado em conformidade com este edital e anexos.

4.1.1. O Projeto de Venda será apresentado em 01 (uma) única via, que deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em linguagem clara, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, com preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00) e datada. 6.1.2 - Quando for Grupo Informal o projeto de venda (proposta de preços) deverá ser elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os agricultores familiares participantes e quando for Grupo Formal o projeto de venda deverá conter a identificação da associação ou cooperativa e ser assinado por seu representante legal.

4.1.2 - Havendo divergência entre o preço unitário e o total correspondente, prevalecerá o preço unitário, cabendo a Comissão proceder às correções necessárias;

4.1.3 - O preço proposto deverá compreender todos os encargos fiscais e trabalhistas, transportes, fretes, serviços, despesas, tributos, mão-de-obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à entrega dos produtos;

4.1.4 - A apresentação do(s) projeto(s) de venda implicará na plena aceitação, por parte do grupo formal e/ou grupo informal, das condições estabelecidas nesta Chamada Pública e seus Anexos.

4.1.5 os preços unitários do orçamento da licitante não poderão ultrapassar aos do orçamento oficial (Planilha Orçamentária - ANEXO 01 deste Edital), sob pena de desclassificação.

4.1.6. Apresentar junto a proposta, (CD, Pen Drive ou qualquer outro dispositivo eletrônico), extraído do sistema compras do município de Criciúma, contendo os itens do edital, com formulação da proposta no sistema "Betha auto cotação", instruções no site [www.betha.com.br](http://www.betha.com.br).

4.1.6.1. Os arquivos para formulação da proposta no Sistema "Betha auto cotação" serão fornecidos pelo setor de compras do município de Criciúma, que deverão ser retirados através do site [www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br).

4.2. A Proposta de Preços deverá ser acondicionada e apresentada em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ/MF) da licitante, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

AO

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RUA ESTEVÃO EMILIO DE SOUZA Nº325

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 136/PMC/2017

### Envelope N°2- 'PROPOSTA DE PREÇOS'

### 5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1 Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Criciúma.

5.2 Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais. 5.3 Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

### 6— DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO.

6.1 - Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão recursos previstos no art. 109, da Lei n. 8.666/193 e suas alterações.

6.2 - Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

### 7 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme necessidade, em até 4 (quatro) dias, contados da emissão da lista de distribuição, emitida pelo departamento de compras ou centro de processamento da merenda escolar.

7.2. Os produtos deverão ser entregues, de acordo com as características exigidas neste edital, assim como com toda a sua documentação;

7.3. O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital. 7.4. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela empresa vencedora, por escrito, ao Setor responsável do município, antes do vencimento do prazo.

7.5. aceito e oficializado por escrito, pelo Setor competente, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

### 8. DO TRANSPORTE E LOCAL DE ENTREGA

8.1. Os produtos deste edital serão requisitados durante o ano letivo de 2017, de acordo com as necessidades do município de Criciúma / Secretaria Municipal de Educação / rede municipal de ensino, e deverão ser entregues perante solicitação da secretaria, em até 4 (quatro) dias, contados da data de recebimento da lista de distribuição, pôr conta e risco da licitante nas escolas da rede municipal de ensino ou Central de Alimentos localizada na Rua Eduardo King no Bairro Próspera, de acordo com disposto em cada item/ do anexo I a este edital, em perfeito estado de conservação e com as respectivas garantias de validade de consumo, em horário a ser estabelecido, conforme o produto, através do Departamento de Compras.

### 9-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Rua Estevão Emilio de Souza nº325 – bairro Ceará, Criciúma/SC -CEP: 88.815-180-Fone: (048)3431-0072-

Endereço Eletrônico: [www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br) – e-mail: [editais@criciuma.sc.gov.br](mailto:editais@criciuma.sc.gov.br)

#### 10-DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1. As formas de pagamento e de reajuste são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual (**Anexo III**) que independentemente de transcrição faz parte integrante deste Edital.

#### 11 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

11.1. As obrigações e responsabilidades são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual (**ANEXO III** deste edital) e seu(s) anexo(s), se houverem, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta Licitação.

#### 12— DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no Anexo III).

Rua Estevão Emilio de Souza nº325 – bairro Ceará, Criciúma/SC. - Fone: (048)3431-0309

Endereço Eletrônico: [www.criciumasc.gov.br](http://www.criciumasc.gov.br) - e-mail: [editais@criciuma.sc.gov.br](mailto:editais@criciuma.sc.gov.br)

12.2 -A Prefeitura do Município de Criciúma convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

12.3 - A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

#### 13-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação de qualquer GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL na **CHAMADA PÚBLICA N° 136/PMC/2017** implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

13.2. A Comissão de Licitações poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa do interesse público e não se constitua num desvio substancial da proposta ou relevar omissões puramente formais, desde que não será infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

13.3. A licitante vencedora assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital.

13.4. Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 10º do artigo 65, da Lei Federal N° 8.666/193.

13.5. No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para a abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.

13.6. O envelope N° 2 - Proposta de Preços de licitante inabilitado, não retirado pelo representante da interessada na data da abertura das demais propostas, ficará em poder da Comissão Permanente de Licitação, devidamente "lacrado" a disposição da empresa durante 10 (dez) dias corridos, a contar da citada data. Findo este prazo, será providenciada a remessa do mesmo a licitante interessada, através dos Correios, adotando-se a precaução de praxe.

13.7 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo 1 - Especificações técnicas dos produtos;

Anexo II - Projeto de venda;

Anexo III - Minuta contratual.

13.8. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei N° 8.666/193 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de Criciúma, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes.

13.9. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, na Diretoria Executiva de Logística do Município de Criciúma, sito a Rua Estevão Emilio de Souza nº325 – bairro Ceará, Criciúma/SC., no horário das 08h00 as 17h00min, ou pelos telefones: (0\*\*48) 3431.0359 e ou 3431.0318.

**CRICIÚMA, 03 de AGOSTO de 2017.**

**GIACOMO DELLA GIUSTINA FILHO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

**ANEXO I**  
**AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 136/PMC/2017**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DESCRIÇÃO TÉCNICA**

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Criciúma/SC, conforme Resolução nº 26 do FNDE e suas alterações.

Item	Especificação	Uni	Quant.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
1	<b>Arroz parboilizado tipo 1 - No Centro de Processamento de Merenda Escolar</b> <u>Características Técnicas:</u> Grupo: Parboilizado – Classe: Longo, Fino – Tipo I. O produto não deve apresentar grãos disformes e percentual de impurezas acima de 5% (grãos queimados, pedras, cascas, carunchos, larvas). <u>Embalagem:</u> Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, polietileno transparente e hermeticamente selados. <b>Deverá conter o nome do produtor e/ou Cooperativa.</b> <u>Embalagem secundária:</u> Fardos transparentes e resistentes de 30kg <u>Prazo de Validade:</u> Mínimo de 06 meses; <u>Data de Fabricação:</u> Máximo de 30 dias	kg	8.000	1,85	R\$ 14.800,00
2	<b>Feijão preto tipo 1 - No Centro de Processamento de Merenda Escolar</b> <u>Características Técnicas:</u> não deverá conter sujidades superior a 5%, embalagens violadas não será aceitas. <u>Embalagem:</u> Deve estar intacta, acondicionada em embalagens atóxicas de 1 kg cada pacote de polietileno leitoso ou transparente. <b>Deverá conter o nome do produtor e/ou Cooperativa.</b> Produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. <u>Data de Fabricação:</u> Máximo de 30 dias.	kg	12.000	4,50	R\$ 54.000,00
3	<b>Laranja pêra - Nas Escolas</b> <u>Características Técnicas:</u> laranja classificada. Deve apresentar características bem definidas, bem formadas. Ser de tamanho médio, livre de danos fisiológicos pragas e doenças. Estar em perfeitas condições de conservação e maturidade, produto com tamanho pequeno ou deteriorado não será aceito. <u>Embalagem:</u> o produto deve estar acondicionado em sacos resistentes. O produto só poderá ser adquirido direto do produtor ou Cooperativa de produtores.	kg	45.000	1,58	R\$ 71.100,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 139.900,00</b>

- O transporte deverá ser efetuado com veículos apropriados (de acordo com o tipo/natureza dos alimentos), em bom estado de conservação e obedecendo as normas da Vigilância Sanitária para o transporte de alimentos;
- É OBRIGATÓRIA a aferição do peso das mercadorias no momento da entrega, inclusive nas entregas "ponto a ponto" (unidades escolares e demais entidades filantrópicas conveniados pelo PNAE). Por isso, é NECESSÁRIA a presença de uma BALANÇA DE PRECISÃO (100g) ATÉ 30 KG em cada veículo de distribuição NO ATO da entrega;
- A pessoa que receberá os itens é orientada a assinar a planilha APENAS SE o item estiver de acordo com a descrição deste edital, ficando, assim, as escolas com o direito de não receber os itens que estiverem em desacordo, devendo o mesmo ser repostos NO MESMO INSTANTE. (Exemplo: laranja deteriorada);
- A Nutricionista responsável entregará as planilhas de distribuição com 3 dias de antecedência ao fornecedor do item, contendo: DIA PARA REALIZAR A DISTRIBUIÇÃO, RELAÇÃO DE ESCOLAS E A QUANTIDADE. O fornecedor deverá realizar a entrega solicitada em 1 dia;
- A nota fiscal ficará retida na Central de Alimentos até que sejam entregues todas as planilhas de distribuição correspondentes ASSINADAS pelo responsável NA ESCOLA e/ou ENTIDADES FILANTRÓPICAS E CONVENIADAS do PNAE;
- A nutricionista responsável poderá solicitar, a qualquer momento da vigência deste processo, que os produtos sejam verificados/vistoriados na Central de Alimentos antes de serem distribuídos às escolas, podendo ser rejeitados caso não obedecem aos padrões já mencionados no presente Edital;
- As entregas serão realizadas conforme o pedido, podendo ser semanal ou mensal.

Criciúma, 05 de julho de 2017.

Roseli Maria De Lucca Pizzolo  
Secretária de Educação

**ANEXO II**  
**AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 136/PMC/2017**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**



Programa Nacional de Alimentação Escolar

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente <b>(NÃO PREENCHER)</b>				
3. Endereço <b>(NÃO PREENCHER)</b>		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF <b>(NÃO PREENCHER)</b>	8. DDD/Fone
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				

**Continuação ANEXO II**

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente

**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total

**Continuação ANEXO II**

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
<b>Total do projeto</b>						
<b>IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>						
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	

**Continuação ANEXO II**

				<b>Total do projeto:</b>	
<b>IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>					
<b>V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)</b>					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	_____			Fone/E-mail:	
	Assinatura do Representante do Grupo Formal			CPF:	
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal			Assinatura	
Local e Data:	_____			_____	

**ANEXO III**  
**AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 136/PMC/2017**  
**MINUTA CONTRATUAL**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATO Nº XXX/PMC/2017** TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

**Preâmbulo**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na rua na Rua Estevão Emilio de Souza nº 325 – bairro Ceará no Criciúma-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 82.916.818/0001-13, neste ato representado pelo Senhor **XXXXXXXXXX**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº **XXXXXX** expedida pelo SSP de SC e inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu **XXXXXXXXXXXX**, Sr. **XXXXXXXXXXXX**, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob o nº **xxxxxxxxxxxxxx**.

**ADJUDICAÇÃO:** O presente contrato decorre Edital de Chamamento Público 136/PMC/2017, nos moldes da Lei nº 11.947/2009, art. 14, art. 37 de Constituição Federal, Resolução/ FNDE nº. 26 de 17/06/2013, Resolução FNDE nº. 04 de 02/04/2015, legislação cor relata, Processo Administrativo Nº 501031- Homologado em **XX/XX/XXXX**, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar da Secretaria Municipal do Sistema de Educação de Criciúma/SC., conforme resolução nº26 do FNDE. Conforme a proposta da contratada, especificações e anexos, que fazem parte integrante do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

1.0 limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 1.1 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- 1.2 - Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos;
- 1.3 - Para gêneros alimentícios não-perecíveis: os veículos devem ser fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene;
- 1.4 - Para gêneros alimentícios perecíveis: deverá ser feito em caminhões fechados com temperatura adequada, atendendo as exigências da ANVISA;
- 1.5 - Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- 1.6 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- 1.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- 1.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste edital.

**2— DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

2.1 - Efetuar, os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, os descontos e recolhimentos previstos em lei; 2.2 - Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a Contratada.

Rua Estevão Emilio de Souza nº325 – bairro Ceará, Criciúma/SC -CEP: 88.815-180-Fone: (048)3431-0072-  
Endereço Eletrônico: [www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br) – e-mail: [editais@criciuma.sc.gov.br](mailto:editais@criciuma.sc.gov.br)

2.3 - Entregar os alimentos/produtos descritos neste edital e anexos, quinzenalmente, nas escolas da rede municipal de ensino, em conformidade com a necessidade da Secretaria do Sistema de Educação.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

1. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme necessidade, em até 15 (**quinze**) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.
2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as características exigidas neste edital, assim como com toda a sua documentação;
3. O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.
4. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela empresa vencedora, por escrito, ao Setor responsável do município, antes do vencimento do prazo. S. aceito e oficializado por escrito, pelo Setor competente, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

#### **CLÁUSULA SETIMA: DO TRANSPORTE E LOCAL DE ENTREGA**

1. Os produtos deste edital serão requisitados parceladamente, de acordo com as necessidades do Município de Criciúma através da Secretaria Municipal de Educação / rede municipal de ensino, e deverão ser entregues perante solicitação, em até 05 ( cinco ) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, pôr conta e risco da CONTRATADA nas escolas da rede municipal de ensino e/ou Central de Alimentos localizada na Rua Eduardo King no Bairro Próspera, de acordo com disposto em cada item do anexo 1 ao edital, em perfeito estado de conservação e com as respectivas garantias de validade de consumo, em horário a ser estabelecido, conforme o produto, através do órgão competente da Secretaria de Educação.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO**

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento e transporte dos produtos, os preços unitários propostos que são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNID	P.UNIT
xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxx	Unid.	R\$ XXX

7.1.1. nos preços acima propostos estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos, todas as taxas e impostos, seguros, leis sociais, licenças ambientais, tributos de quaisquer natureza, bem como os serviços de entrega, carga, descarga, frete/transporte e demais incidências sobre o preço final do produto.

7.2. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no parágrafo <sup>10</sup> do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes

#### **CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO**

**14.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias, contados da atestação da nota fiscal/fatura**, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**a)** A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o "CERTIFICO" pelo responsável do órgão competente autorizado para o recebimento dos produtos, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

**b)** a CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.

**c)** O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Criciúma-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subseqüente.

1.2. Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

1.3. A CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer conseqüências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

1.4. A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no edital e seus anexos.

1.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA**

1. O período de vigência do contrato a ser assinado com a proponente vencedora será até **31/12/2017**, contado a partir da data de sua assinatura, ou até terminar as quantidades previstas, o que ocorrer primeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**06.08.6008.3.3.90 (329) FR 101**

**06.08.6008.3.3.90 (330) FR 137**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO**

O CONTRATANTE em razão á supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

1. No caso de inadimplência das condições estabelecidas neste Termo Contratual, de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá o CONTRATANTE, aplicar as seguintes penalidades:

1.2. No caso de atraso ou negligência no fornecimento/entrega dos produtos, será aplicada multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do termo contratual, até o <sup>100</sup> (décimo) dia.

2. Em caso de inexecução parcial ou total deste termo contratual, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

2.1. Advertência;

2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Termo Contratual;

2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3. Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão não se efetuando qualquer pagamento de fatura/nota fiscal, enquanto referida multa houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada.

4. O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Criciúma. S. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa. 6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização se dará pela comissão de merenda escolar da Secretaria do Sistema de Educação de Criciúma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA REGÊNCIA**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamamento Público n.º **136/PMC/2017**, pela Resolução/ FNDE n.º 26 de 17/06/2013, Resolução FNDE n.º 04 de 02/04/2015, pela Lei n.º 11.94712009 e a Lei 8.666195 e o dispositivo que a regulamentamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar á sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima sétima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.
- d) Decretação de insolvência, falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- e) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

1') Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

g) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;

h) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos

Rua Estevão Emilio de Souza nº325 – bairro Ceará, Criciúma/SC -CEP: 88.815-180-Fone: (048)3431-0072-

Endereço Eletrônico: [www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br) – e-mail: [editais@criciuma.sc.gov.br](mailto:editais@criciuma.sc.gov.br)

objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.

i) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/193.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Criciúma - SC, xx de xxxxxxxx de 200X.

**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
NELI SEHNEM DOS SANTOS  
Diretora Executiva de Licitações e Contratos  
Por Delegação do Prefeito  
Decreto N° SG/N° XXX de XX de XXXXXX de 20XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretária Municipal de Educação

1º TESTEMUNHA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF n. XXXXXXXXXXXXXXXXX

2a TESTEMUNHA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF n: XXXXXXXXXXXXXXXXX